



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 352/2015 – SPDOC/CC nº 83037/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Uso de CNH falsa na CIRETRAN de Itaquaquecetuba.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 286/2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata o presente de Protocolado instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 3036/15 (fls. 02/05), originário da Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, relacionado ao Boletim de Ocorrência nº 3452/15, dando conta de suposto crime de Falsidade Ideológica e Corrupção Ativa, praticado pelo cidadão

Consta do Boletim de Ocorrência supramencionado, que o cidadão [REDACTED] teria adquirido sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro nº [REDACTED] Categoria “AB”, junto a Autoescola Esperança, localizada na

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua São Teodoro, próximo à estação Dom Bosco, esquina com a Rua Serra de São Domingos em Itaquera, pelo valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

O referido Boletim de Ocorrência traz ainda, que com a intenção de financiar uma motocicleta [REDACTED] teria se dirigido à CIRETRAN de Itaquaquecetuba, sendo durante o atendimento presencial constatado que o documento apresentado pelo mesmo (CNH) não possuía registro, neste momento a polícia foi acionada e [REDACTED] conduzido à Delegacia da Região.

Ante os fatos, a CNH foi apreendida e encaminhada para realização de exame pericial.

É a Síntese.

Da conclusão.

Após consultas ao Sistema PRODESP (fls. 14, 18/21), constatou-se que o cidadão [REDACTED] não é habilitado.

Durante a persecução foi remetido à Delegacia de Polícia de Itaquaquecetuba, ofício solicitando informações acerca das providencias adotadas. Em resposta esta casa Censora foi cientificada da instauração do Inquérito Policial nº [REDACTED] (fls. 32)

Encontra-se carreado aos autos às fls. 37/39, Laudo Pericial nº 291.214/2015 expedido pela Polícia Técnico-Científica. Consta do referido laudo que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) espelho [REDACTED] em nome de [REDACTED], é produto de falsificação, (fls.39) “(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

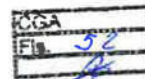
muito embora o “espelho” da Carteira Nacional de Habilitação apresente elementos técnicos de segurança documental dos similares legítimos, o número de controle está impresso por processo distinto daquele utilizado pela gráfica de segurança (...)”.
(g.n)

Em consulta ao site do DETRAN/SP (fls. 42), observou-se a inexistência de uma autoescola cadastrada e credenciada, denominada Esperança e localizada na região de Itaquera. A única Autoescola credenciada com nome aproximado (fls. 43) (AUTO ESCOLA NOVA ESPERANÇA), está localizada no Município de Taboão da Serra, cidade e endereço diversos ao que consta dos autos. Tal fato leva a crer que a versão apresentada por [REDACTED] é inverídica.

Realizaram-se pesquisas no site www.google.com.br/maps (fls. 44/48), no intuito de se constatar a existência de uma autoescola no endereço mencionado nos autos (Rua São Teodoro, próximo à estação Dom Bosco, esquina com a Rua Serra de São Domingos em Itaquera), todavia nenhum indício de funcionamento de Autoescola foi comprovado.

Neste diapasão, concluiu-se que o documento apresentado pelo cidadão [REDACTED] é de origem espúria, e durante a persecução não restou comprovada participação de servidores públicos ou credenciados no intento.

Ante o exposto, tendo em vista que as providências administrativas pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 24 de agosto de 2017.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



CGA
Fls. 53
C

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 352/2015 – SPDOC/CC nº 83037/2015

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Uso de CNH falsa na CIRETRAN de Itaquaquecetuba.

Vistos,

- 1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 286.2017, que acolho, considerando que em sede de apuração não foram identificadas irregularidades por servidores públicos estaduais, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 30 de agosto de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE